



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM Nº 180/2022-GAG

Brasília, 07 de junho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"*.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos (88164461) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 07/06/2022, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88237740)  
verificador= **88237740** código CRC= **26697612**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00040-00021387/2022-11

Doc. SEI/GDF 88237740



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 46)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.35 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan								
2.35.1 - Cargos Comissionados	Cargos em Comissão	159			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00021383/2022-24	5.716.953	11.433.907	11.433.907



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 180/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 06 de junho de 2022

#### **Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei (88164393), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal<sup>[1]</sup>.

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a criação de cargos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o Projeto de Lei nº 809, de 2019 (86722172).

3. Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou:

O presente processo tem por escopo instrução de requerimento da Secretaria Executiva de Orçamento (docs. 88143207 e 88136832), no que tange à possibilidade de veto ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 809/2019, tratado no bojo do processo nº 00121-00001937/2019-71, que cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O normativo em comento dispõe sobre a extinção dos empregos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, bem como, seu conselho fiscal e o de administração, senão vejamos:

Art. 11. Ficam extintos os empregos em comissão e funções gratificadas, bem como o conselho fiscal e o conselho de administração, constante no Anexo I desta Lei.

Dessa forma, havendo o veto ao dispositivo citado e a manutenção do art. 12, existirão, concomitantemente, a estrutura administrativa da CODEPLAN e a do IPEDF Codeplan, podendo produzir **um impacto mensal de R\$ 857.543,00** (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), conforme segue:

**ANEXO II**  
**(Art. 12)**

<b>Símbolos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$</b>
CDA-01	1	18.040,00
CNE-02	5	60.050,00
CNE-03	4	41.420,00
CNE-04	19	169.575,00
CNE-05	35	227.850,00
CPE-06	1	4.688,00
CNE-07	18	84.330,00
CNE-08	36	140.940,00
CC-08	30	88.200,00
CC-06	10	22.450,00
<b>TOTAL</b>	<b>159</b>	<b>857.543,00</b>

A partir dos dados acima, apresentamos estimativa do impacto financeiro para 2022, 2023 e 2024, considerando 13º salário e 1/3 constitucional de férias:

<b>Exercício 2022*</b>	<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2024</b>
5.716.953,33	11.433.906,67	11.433.906,67

(\*) julho a dezembro 2022

4. Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 186/2022 - SEEC/SEORC (88136832), do Processo SEI-GDF nº 00040-00021383/2022-24, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a criação de cargos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

5. Ademais, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

6. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

7. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei (88164393).

Respeitosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 06/06/2022, às 22:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88164461)  
verificador= **88164461** código CRC= **37A49C65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00021387/2022-11

Doc. SEI/GDF 88164461



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 14/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 06 de junho de 2022.

**Assunto:** Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022).

**Interessado:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.

### NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para a criação de cargos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o Projeto de Lei nº 809, de 2019 (86722172).

Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC, assim se manifestou:

O presente processo tem por escopo instrução de requerimento da Secretaria Executiva de Orçamento (docs. 88143207 e 88136832), no que tange à possibilidade de veto ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 809/2019, tratado no bojo do processo nº 00121-00001937/2019-71, que cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O normativo em comento dispõe sobre a extinção dos empregos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, bem como, seu conselho fiscal e o de administração, senão vejamos:

Art. 11. Ficam extintos os empregos em comissão e funções gratificadas, bem como o conselho fiscal e o conselho de administração, constante no Anexo I desta Lei.

Dessa forma, havendo o veto ao dispositivo citado e a manutenção do art. 12, existirão, concomitantemente, a estrutura administrativa da CODEPLAN e a do IPEDF Codeplan, podendo produzir **um impacto mensal de R\$ 857.543,00** (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais), conforme segue:

<b>ANEXO II (Art. 12)</b>		
<b>Símbolos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$</b>
CDA-01	1	18.040,00
CNE-02	5	60.050,00
CNE-03	4	41.420,00
CNE-04	19	169.575,00
CNE-05	35	227.850,00
CPE-06	1	4.688,00
CNE-07	18	84.330,00
CNE-08	36	140.940,00
CC-08	30	88.200,00
CC-06	10	22.450,00
<b>TOTAL</b>	<b>159</b>	<b>857.543,00</b>

A partir dos dados acima, apresentamos estimativa do impacto financeiro para 2022, 2023 e 2024, considerando 13º salário e 1/3 constitucional de férias:

Exercício 2022*	Exercício 2023	Exercício 2024
5.716.953,33	11.433.906,67	11.433.906,67

(\*) julho a dezembro 2022

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 186/2022 - SEEC/SEORC (88136832), do Processo SEI-GDF nº 00040-00021383/2022-24, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a criação de cargos no Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, consoante impacto financeiro constante na Tabela acima.

Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1**, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário, em 06/06/2022, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 06/06/2022, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=88142146](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=88142146) código CRC= **4393B2E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221